RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

SENTENÇA

Processo n°: **0007969-95.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Autor: Justiça Pública

:

CONCLUSÃO

Em 01 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Auxiliar da 1ª Vara Crimina	ιl
da Comarca de São Carlos, DR. Eduardo Cebrian Araújo Reis .	
Eu,, escrevente, subscrevi.	

Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO DO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade da ré CARINA JOSÉ GUEDES DE ALMEIDA, de conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.

Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Ao arquivo, se tudo em ordem.

P. R. I. C.

São Carlos, 01 de agosto de 2018.

Eduardo Cebrian Araújo Reis Juiz Auxiliar

DATA

Em 01 de agos	to de 2018, recebi estes autos em cartorio.
Eu,	, escrevente, subscrevi.
DOCUMENTO AS	CONTRACT MENTE NOC TERMOC DA LEL 11 410/2004 CONTRACT IMBRECÇÃO À MARCEM DIBERTA